



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 7.984/2015

"APROVA PROJETO DE LOTEAMENTO"

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, item VI, da Lei nº. 001, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Projeto de Loteamento, denominado "**Loteamento Pontal de Guriri**", bairro Guriri, perímetro urbano do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. O loteamento pertence ao Senhor JOÃO BOSCO CEVOLANE, pessoa física, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF sob o nº 578.070.607-78 e CI nº 463.767 SSP ES, residente na Av. Othovarino Duarte Santos nº 2620, Guriri, Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

Art. 3º. O Loteamento, ora aprovado possui **284.535,62 m² (duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e trinta e cinco metros e sessenta e dois décimos quadrados)**.

Art. 4º O Loteamento confronta-se ao **norte**, com Ari Erti; ao **sul**, com Manoel Moreira; a **leste**, com João Bosco Cevolane; e a **oeste**: com Rodovia Agostinho Cevolane.

Art. 5º. A área encontra-se registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis do Município e Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, matrícula nº. 19747, Livro 2.

Art. 6º. O processo de aprovação tramitou na Prefeitura Municipal de São Mateus sob o número 000525/2014, datado de 09 de janeiro de 2014, sendo aprovado pela Comissão Municipal de Avaliação de Impacto de Vizinhança e Parcelamento do Solo - CMAIVPS, instituída através do Decreto Municipal nº 7.763/2015.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 7.893/2015.

Art. 7º O loteamento apresentará 473 LOTES com as seguintes características:

Descrição	Áreas em m ²	% do Projeto
Área Total da Gleba	284.535,62	100 %
Área reservada ao proprietário	40.341,01	
Área a Lotear	244.194,61	100 %
Equipamento Comunitário	12.418,99	5,09 %
Área de Utilidade Pública	12.220,79	5 %
Áreas dos Lotes	151.304,44	61,96 %
Ruas e Avenidas	68.250,39	27,95 %

Art. 8º. Para cumprimento do parágrafo 6º do artigo 2º, da Lei Federal nº. 6.766, modificada pela Lei nº. 9.785, de 29/01/99, para garantia dos serviços de infraestrutura básica, ficam caucionados na modalidade hipoteca os seguintes lotes: **Quadra 02: lotes 01 a 16; Quadra 03: lotes 01 a 16; Quadra 04: lotes de 01 a 16; Quadra 06: lotes 01 a 16; Quadra 15: lotes 01, 02 e 05; Quadra 16: lotes 02,03,04 e 05; Quadra 18: lotes 01 a 07; Quadra 19: lotes 01 a 08; Quadra 20: lotes 01 a 17; Quadra 21: lotes 01 a 17, Quadra 22: lotes 01 a 17; Quadra 24: lotes 01 a 17; Quadra 31: lotes 01 a 17 e Quadra 32: lotes 01 a 17.**

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e quinze (2015).


AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE AJUSTE DE OBRAS

Pelo presente instrumento contratual, o Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ/MF nº. 27.167.477/0001-12, com sua Prefeitura situada a Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, neste ato, representado pelo Exmo Prefeito Municipal o Senhor **AMADEU BOROTO**, brasileiro, casado, empresário, residente a Rua Domingos Barros dos Santos, nº. 232, Bairro Arnaldo Bastos, Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, inscrito no CPF nº. 364.435.307-72 e RG nº. 571.701-SSP/ES, aqui denominado primeiro contratante e o Senhor **JOÃO BOSCO CEVOLANE**, pessoa física, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF sob o nº 578.070.607-78 e CI nº 463.767 SSP ES, residente na Av. Othovarino Duarte Santos nº 2620, Guriri, Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, de ora em diante denominado segundo contratante, têm entre si justos e convencionados o presente contrato que há de reger-se pelas determinações contidas na Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações constantes da Lei Federal nº 9.785/99, bem como pelas suas cláusulas e condições que se seguem:

PRIMEIRA: O segundo contratante na qualidade de proprietário do loteamento "Pontal de Guriri", situado, neste Município, com a área de **284.535,62 m² (duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e trinta e cinco metros e sessenta e dois décimos quadrados)**, constituído na forma do artigo 7º do **Decreto Municipal nº. 7.984**, datado de 17 de novembro de 2015, expedido pelo primeiro contratante, se obriga com o primeiro contratante, a executar às suas expensas no referido loteamento, a implementação da rede de abastecimento de água, da rede coletora de esgoto, a rede de abastecimento de energia elétrica, rede de drenagem pluvial, os meios-fios, pavimentação e terraplanagem.

SEGUNDA: O Segundo Contratante se compromete a realizar a infraestrutura de todo o loteamento, ficando como garantia hipotecária o número de 188 (cento e oitenta e oito) lotes, conforme **Anexo Único** do presente contrato; sendo que a liberação dos lotes que ficarão hipotecados ao primeiro Contratante, será feita de acordo com a execução das obras e a liberação será feita, tão logo seja procedida a vistoria pelo Órgão Competente do Primeiro Contratante.

TERCEIRA: Fica esclarecido que as obras de infraestrutura citadas na Cláusula Primeira serão executadas às expensas do Segundo Contratante sem qualquer ônus ou ajuda do Primeiro Contratante, não podendo o Segundo Contratante pleitear qualquer reembolso ou indenização por não cumprimento do estabelecido nas cláusulas primeira e terceira.

QUARTA: No caso do não cumprimento pelo Segundo Contratante de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas, não serão liberados os lotes HIPOTECADOS, os quais constituir-se-ão como garantia para integral cumprimento do exposto neste Contrato, não ficando o Primeiro Contratante com a obrigação de executar nenhuma das obras infraestruturais a qualquer tempo.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Contrato de Ajuste de Obras.

QUINTA: Fica eleito o foro desta Cidade e Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, ficando esclarecido que a parte condenada na ação judicial competente, será obrigada ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado independente da condenação judicial.

E por se acharem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que também o assinam, comprometendo-se a cumprir fielmente o que segue exposto nas cláusulas do presente contrato.

São Mateus/ES, 17 de novembro de 2015.


Primeiro Contratante


Segundo Contratante

Testemunhas:

1ª. _____

2ª. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO
A que se refere a cláusula SEGUNDA

LOTEAMENTO PONTAL DE GURIRI

Relação das Quadras e Lotes que ficarão hipotecados à Prefeitura Municipal de São Mateus, referente a:

TERRAPLANAGEM E DRENAGEM PLUVIAL:

Quadra 06: lotes 01 a 16
Quadra 15: lotes 01, 02 e 05
Quadra 16: lotes 02, 03, 04 e 05
Quadra 24: lotes 01 a 17

REDE ELÉTRICA:

Quadra 02: lotes de 01 a 16
Quadra 03: lotes de 01 a 16
Quadra 04: lotes de 01 a 16

REDE DE ÁGUA E ESGOTO:

Quadra 18: lotes 01 a 07
Quadra 19: lotes 01 a 08
Quadra 20: lotes 01 a 17
Quadra 21: lotes 01 a 17

MEIO FIO E PAVIMENTAÇÃO:

Quadra 22: lotes 01 a 17
Quadra 31: lotes 01 a 17
Quadra 32: lotes 01 a 17

São Mateus/ES, 17 de novembro de 2015.

Primeiro Contratante

Segundo Contratante

Testemunhas:

1ª. _____

2ª. _____